Termos e Condições do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Cobrança de Recebíveis, com Garantia de Recebimento e Pacto Adjeto de Outorga de Direitos

Os Termos e Condições delineados abaixo estabelecem as regras, direitos e obrigações aplicáveis à relação entre a Instituição de Ensino (Contratante) e kedu (Contratada) e demais partes envolvidas no contexto do Contrato de Gestão e Cobrança de Recebíveis, com Garantia de Pagamentos e Cessão de Crédito, de forma a complementá-la.

Revisão da taxa de remuneração

Ocorrendo distorção acima de 10% nos indicadores constantes no Anexo I, o qual faz parte integrante do Contrato celebrado entre as Partes, quando comparados com a base precificada e implantada em sistema, a KEDU se reserva o direito de reprecificar o contrato, já que a taxa é condicionada aos parâmetros dispostos no Anexo I.

Se após o recebimento da base de alunos/responsáveis financeiros, previsto como uma obrigação da **Instituição de Ensino**, a **kedu** identificar que a remuneração praticada inviabiliza a continuidade do contrato por alto índice de inadimplência, poderá ocorrer a revisão do percentual junto à **Instituição de Ensino**, firmando-o por meio de aditivo contratual.

Se ao longo da vigência contratual, a **kedu** identificar a alteração da base (implantada) em pelo menos 10%, poderá ocorrer a revisão do percentual junto à **Instituição de Ensino**, firmando-o por meio de aditivo contratual.

Caso a Instituição de Ensino manifeste interesse na inclusão de um novo CNPJ, a **kedu** se reserva o direito de avaliar os dados apresentados, podendo, **a seu exclusivo critério, indicar ou não um novo percentual, firmando-o por meio de aditivo contratual.**

Suspensão do pagamento por ausência de contrato e bloqueio por conduta imprópria.

A suspensão se dará relativo ao aluno/ responsável financeiro do qual o contrato não foi entregue nas formas, prazos e condições exigidas, desde que o descumprimento não seja saneado. Os créditos em suspensão permanecem sob titularidade da **kedu**, conforme Cláusula Quarta do Contrato, os quais continuarão sob gestão e cobrança desta. O Valor Garantido eventualmente suspenso nos termos da cláusula 3.6. e seguintes, será continuado tão logo ocorra a regularização pela parte responsável e será retomado para o próximo repasse.

A **kedu** poderá ainda, **suspender ou reter, total ou parcialmente**, os repasses financeiros e garantias contratuais devidos à Instituição de Ensino sempre que, com base em sua Política de Risco, for identificada a prática de conduta imprópria que comprometa, ainda que potencialmente, a qualidade, regularidade ou segurança das operações.

Para fins deste item, considera-se conduta imprópria qualquer ação ou omissão da **Instituição de Ensino** que infrinja pelo menos um dos critérios definidos na Política de Risco da kedu indicada abaixo, incluindo, mas não se limitando a: **Riscos Financeiros, Operacionais ou de Compliance e Reputação.**

A medida de bloqueio terá caráter preventivo e temporário, vigorando até que a situação seja reavaliada, sanada ou que a parceria seja encerrada, a depender da gravidade do caso. Durante o período de suspensão ou retenção, a kedu não assumirá qualquer obrigação de pagamento, garantia ou suporte financeiro decorrente da parceria, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas contratualmente ou em sua política interna.

Abaixo, os critérios estabelecidos na Política de Riscos da kedu:

A suspensão ou retenção de uma Instituição de Ensino será considerada quando for(em) identificado(s) pelo menos 01 (um) dos seguintes riscos, que impactam a qualidade, regularidade ou segurança das operações:

Riscos Financeiros

1. Taxa de inadimplência elevada e progressiva sem plano de recuperação eficaz, cuja variação seja:

Para novas Instituições de Ensino:

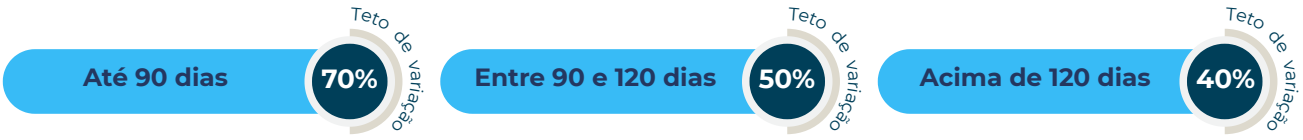

Cálculo: ***(Inadimplência Real / Inadimplência informada)***

Para Instituições de Ensino da base:

Cálculo: ***(Inadimplência Real / Inadimplência do mesmo período do ano anterior)***

2. Alto volume de cancelamentos de boletos sem justificativa plausível, indicando práticas irregulares ou risco iminente.

I. O percentual de cancelamento não pode ultrapassar 5% do total de boletos de uma mesma competência.

II. O cancelamento de boletos com reemissão com a finalidade de reduzir a carga de juros e multas.

III. O cancelamento de boletos sem reemissão com a finalidade de recebimento dos pagamentos diretamente na escola.

3. Alto índice de recebimento em tesouraria sem a devida transparência, podendo indicar fraudes.

I. O percentual de recebimento em tesouraria não pode ultrapassar 10%.

Riscos Operacionais

substancial nas matrículas ou alta evasão de alunos, sem justificativa plausível.

I. Dentro da mesma competência, o limite máximo de 10%;

II. De uma competência para outra, o limite máximo de 20%.

Riscos de Compliance e Reputação

1. Descumprimento das obrigações contratuais.
2. Pendências regulatórias ou fiscais, comprometendo a legalidade da operação.
3. Reclamações frequentes e insatisfação com os serviços oferecidos.
4. Envolvimento em escândalos ou má reputação, que possam prejudicar a imagem da kedu.
5. Evidências de fraude, como inflar matrículas ou ocultar inadimplência.
6. Responsáveis financeiros alegando desconhecimento ou falta de vínculo, sugerindo cadastros fraudulentos.
7. Má conduta da **Instituições de Ensino** que implique em prejuízo financeiro à kedu.

Identificado no mínimo 01 (uma) conduta imprópria, dar-se-á prosseguimento ao processo de suspensão ou retenção.

Processo de Suspensão ou retenção

O processo de suspensão ou retenção envolve as seguintes etapas:

Identificação do Risco
Os riscos serão identificados por meio de monitoramento contínuo dos processos financeiros, operacionais e de compliance da **Instituição de Ensino**, utilizando auditorias internas, análises de crédito, relatórios financeiros e comunicação com responsáveis.

Avaliação e Decisão
Os casos de risco serão analisados pelo Comitê de Riscos, que deve seguir um processo sistemático de avaliação, garantindo que as decisões sejam baseadas em dados objetivos e rastreáveis.

Comunicação Oficial
A **Instituição de Ensino** será notificada formalmente sobre a suspensão ou retenção, incluindo uma explicação clara sobre os motivos da decisão e os procedimentos para eventual regularização e terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para se esclarecer.

Efeitos da Suspensão ou Retenção
A suspensão ou retenção inicial, se dará de forma parcial, com as seguintes implicações:

I. Suspensão de garantia de alunos inadimplentes da Instituição de Ensino, cabendo apenas o repasse dos boletos pagos.
II. Garantia dos contratos adimplentes.
III. Monitoramento da situação da Instituição de Ensino e reavaliação da suspensão ou retenção após 30 dias.

Caso os problemas persistam no mês subsequente, a suspensão ou retenção será estendida por mais 30 dias.

Caso a Instituição de Ensino que está com o repasse suspenso ou retido, não regularize suas pendências no prazo estabelecido paragrafo anterior, o processo de descredenciamento permanente será iniciado, com base em critérios previamente estabelecidos e documentados.

Prazo para a entrega do contrato

A **Instituição de Ensino** deverá entregar à **kedu**, no prazo de 60 dias corridos, contados do ato da assinatura do Contrato com a kedu, os contratos de prestação de serviços educacionais e/ou acessórios cedidos, quando formulados em meio físico, na versão original em papel e assinada, e em documento eletrônico, com assinatura eletrônica ou digital juridicamente válida.

Assim como, enviar ou introduzir nos sistemas informatizados da **kedu** todos as informações e documentos ou relacionados aos contratos referidos, previamente ou posteriormente requisitados, tais como: lista dos alunos; dados cadastrais dos responsáveis financeiros, incluindo contatos de telefone, whatsapp ou e-mail atualizados; e valores de todos os serviços contratados, no mesmo prazo, garantindo a fidedignidade e certeza das informações e valores ali contidos.

Forma e Condições dos Contratos celebrados com os Responsáveis Financeiros ou Pais

As Partes, em razão do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Cobrança de Recebíveis, com Garantia de Recebimento e Pacto Adjeto de Outorga de Direitos firmado, declaram quais os critérios utilizados pela **kedu** para validar ou invalidar os contratos de prestação de serviços educacionais entregues pela **Instituição de Ensino**, a fim de cumprir a obrigação estabelecida na Cláusula 5.2, sob pena de incidir a penalidade prevista nas Cláusulas 8.5, 9.4 e 9.5, daquele Contrato, declarando as Partes, desde já, estes critérios como parte integrante do Contrato ora mencionado:

Itens Obrigatórios

CNPJ

O CNPJ da escola que consta no contrato de prestação de serviços educacionais firmados com o(s) responsável(is) financeiro(s), deve ser correspondente ao CNPJ que consta contrato firmado entre escola/kedu;

NOME DA ESCOLA (RAZÃO SOCIAL):

O/A Nome da Escola/Razão Social que consta no contrato de prestação de serviços educacionais firmados com o(s) responsável(is) financeiro(s), deve ser o correspondente ao que consta no contrato firmado entre escola/kedu.

ANO DO CONTRATO

Ano de vigência/validade contratual deve ser correspondente ao ano letivo corrente/atual;

NOME DO(A) CONTRATANTE:

O nome do Responsável Financeiro, descrito como tal no contrato entre a Escola o Responsável Financeiro, deve ser exatamente como o nome indicado no boleto da(s) matrícula(s)/mensalidade(s).

Itens Obrigatórios

CPF DO(A) CONTRATANTE

O CPF do Responsável Financeiro, descrito como tal no contrato entre a Escola e o Responsável Financeiro, deve ser exatamente o mesmo indicado no boleto de pagamento da(s) matrícula(s)/mensalidade(s).

DADOS DO(A) ALUNO(A)

O nome do(a) aluno(a) deve estar indicado no contrato entre a Escola e o Responsável Financeiro e ser correspondente ao nome cadastrado na keduOne;

VALORES:

O valor deve estar escrito de forma clara, incluindo matrícula e mensalidades e, se for o caso, referente a todo o ano letivo ou período letivo em que o(a) aluno(a) irá cursar. Também deve ser detalhada a série do(a) aluno(a), caso conste quadro de valores por série no contrato

ASSINATURAS

Escolas: Não serão válidos os contratos sem assinatura das escolas por meio de seu(sua) representante legal, conforme contrato social. Nesse caso, basta apenas um dos representantes da escola, não sendo necessário a assinatura de todos os representantes;

Contratante: Serão inválidas as assinaturas de terceiros, ou seja, pessoas que não constam como **Instituição de Ensino**, exceto com apresentação dos documentos de Procuração.

CLÁUSULA DE CESSÃO PARA KEDU

Deve constar a cláusula de Cessão de Crédito, garantindo à kedu o direito de cobrança dos valores indicados no contrato, ao devido **Instituição de Ensino**, também indicado no mesmo.

ANO DO CONTRATO

Ano de vigência/validade contratual deve ser correspondente ao ano letivo corrente/atual;

Integralidade do Contrato

Condições Físicas / Visuais do contrato:

Não pode ser ilegível: As informações devem ser legíveis para serem verificadas.

Ausência de rasuras: As informações devem estar claras, sem que gere dúvida quanto aos pontos dos contratos, por exemplo, contratos com o ano letivo anterior e rasurados para o ano letivo seguinte.

Integridade: Isto é, é necessário que conste todas as cláusulas do contrato, por exemplo, não podendo finalizar a página na cláusula 10 e a página seguinte começar na cláusula 15, indicando a falta de 4 cláusulas, bem como não podendo o contrato ser enviado, se digitalizado, em diferentes arquivos ou formatos, devendo ser disponibilizado em um único arquivo e formato.

Demais Deveres da Contratante

Sem prejuízo das outras obrigações previstas no Contrato e neste presente instrumento, são deveres da **Instituição de Ensino**:

Transferir todos os direitos creditórios presentes e futuros, bem como a gestão dos recebíveis proveniente dos mesmos à **kedu** pertinente aos serviços educacionais relativos a anuidade escolar, sistema de ensino integral e semi-integral, dentre outros, firmados pela instituição de ensino, enquanto vigente o presente Contrato.
Consultar a **kedu** sobre todos os alunos que estiverem com débito em aberto, sendo vedada a matrícula, pela instituição de ensino, de alunos sem a regular quitação ou renegociação dos débitos, atestada pela **kedu**, bem como abster-se de emitir certidão ou declaração de quitação de débitos em aberto, quando devidos à **kedu**.

Comunicar à **kedu** em até 02 (dois) dias úteis da ocorrência do fato, qualquer solicitação de renegociação do contrato de prestação de serviços educacionais relativos a anuidade escolar, sistema de ensino integral e semi-integral, pelos Responsáveis Financeiros, para que este providencie as medidas cabíveis.

Comunicar à **kedu**, quaisquer benefícios concedidos aos Responsáveis Financeiros, que resultem em descontos, isenções, postergações de pagamentos ou outras formas de deduções dos créditos cedidos. A comunicação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis da ocorrência do fato ou 10 (dez) dias úteis antes do encerramento do mês anterior à aplicação do benefício, para que a **kedu** possa realizar, em tempo hábil, os cálculos das deduções necessárias do Valor do Repasse.

Encaminhar à **kedu** documento contendo a listagem de alunos matriculados, dados dos responsáveis, valor dos serviços educacionais relativos a anuidade escolar, sistema de ensino integral e semi-integral, vigentes, incluindo os descontos aplicados, cumulativos ou não, bem como isenções, e valores de eventuais serviços educacionais relativos a anuidade escolar, sistema de ensino integral e semi-integral, contratados;

Informar à **kedu**, até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento de cada mês, qualquer mudança ou alteração na listagem de alunos por ingresso ou egresso, e/ou seus respectivos responsáveis financeiros, correspondente a valores, adicional de serviços, descontos, bem como inclusão ou exclusão de alunos matriculados, para fins de cálculo e programação de pagamentos do Valor do Repasse do mês subsequente. No mesmo prazo, a **Instituição de Ensino** deverá encaminhar o contrato, aditivo ou outro documento formal com a comprovação de tais modificações.

A **Instituição de Ensino** obriga-se ao integral cumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais relativos a anuidade escolar, sistema de ensino integral e semi-integral, firmados com todos os representantes legais, declarando ter cumprido todas as exigências legais e formais para mencionada contratação, garantindo à **kedu** a validade e legitimidade de cobrança dos direitos creditórios contratados/cedidos.

A **Instituição de Ensino** compromete-se a utilizar, de forma exclusiva, o formulário disponibilizado pela Kedu para qualquer solicitação de alteração da conta bancária designada para o recebimento do Valor Garantido, assumindo total responsabilidade pelos efeitos decorrentes do pedido e isentando a Kedu de qualquer ônus, responsabilidade ou prejuízo oriundo da alteração.

Demais Deveres da kedu

Sem prejuízo das outras obrigações previstas no Contrato e neste presente instrumento, são deveres da **kedu:**

Viabilizar o pagamento dos serviços educacionais relativos a anuidade escolar, sistema de ensino integral e semi-integral, por diversos meios de pagamento, tais como: emissão de boletos; cartão de crédito; cartão de débito; link de pagamento; dentre outros.

Facilitar o acesso e interação com a **Instituição de Ensino** para: treinamentos; consultas; envio e recebimento de informações/documentos necessários à gestão e cobrança dos créditos cedidos, e com os Responsáveis Financeiros para: comunicações; negociações; pagamentos ou outros assuntos relacionados a quitação dos seus débitos, disponibilizando o máximo de canais de comunicações possíveis, dentre os quais: telefone, e-mail, chats on line (Ex.: whatsapp; telegram; Messenger; etc...), aplicativos para dispositivos móveis (apps), endereço eletrônico na internet, e/ou outros veículos de comunicação similares.

O **Instituição de Ensino** concorda que poderá receber ofertas de outros produtos ou serviços do CONTRATADO. As ofertas não obrigam a contratação, sendo opcionais, a livre escolha do **Instituição de Ensino**, sendo que serão precedidas de informações a respeito do produto/serviço e a proposta comercial, quando for o caso

Vigência e Abrangência do Contrato

A vigência do Contrato celebrado entre as Partes, conforme a cláusula 7.1, englobará a Gestão e a Cessão de todos os Direitos Creditórios de todos os contratos de prestação de serviços educacionais relativos a anuidade escolar, sistema de ensino integral e semi-integral, presentes e futuros, enquanto perdurar o presente, comprometendo-se a **Instituição de Ensino** as regulares comunicações, conforme previsto **no Contrato celebrado e no presente instrumento, dentre os deveres desta.**

Outras multas e penalidades

Ocorrendo a falta ou o atraso no pagamento de qualquer obrigação financeira, principal ou acessória, dos serviços educacionais, pelos responsáveis financeiros, independente de notificação ou qualquer formalidade, sobre o saldo devedor incidirá a cobrança de multa de 2% (dois por cento), mais juros legais sobre o valor em atraso, durante o período em que a parcela estiver em aberto, até a data do efetivo pagamento do débito, além de honorários advocatícios, custas judiciais, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas. Tais encargos não serão considerados para fins de cálculo do VALOR GARANTIDO, **sendo devidos à kedu em sua totalidade, pela prestação de serviços de gestão e cobrança de recebíveis.**

No caso de atraso superior a 90 dias, sendo realizada a cobrança por profissionais ou empresas especializadas, a **kedu** incluirá a cobrança de honorários advocatícios junto aos responsáveis financeiros (art. 51, XII, Código de Defesa do Consumidor). Se a cobrança for administrativa, será cobrado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito e de 20% (vinte por cento), se judicial. Tais honorários não serão considerados para fins de cálculo do VALOR GARANTIDO.

A **Instituição de Ensino** se obriga a constar expressamente a previsão de cobrança de encargos e honorários advocatícios, vide cláusula 9.1 e 9.1.1, nos casos de descumprimento no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cientificando os respectivos responsáveis financeiros.

A aplicação da multa prevista na cláusula 9.5, será realizada após apuração interna do(s) caso(s) pela **kedu** da(s) infração(ões) praticada(s) pela **Instituição de Ensino**, a qual será devidamente comunicada e deverá responder em até 02 (dois) dias úteis para esclarecimentos.

Havendo confirmação da infração contratual ou não havendo retorno por parte da **Instituição de Ensino** no prazo estipulado, será aplicada a multa correspondente.

Demais disposições

Qualquer tributo de qualquer natureza que possa incidir em decorrência das operações previstas no Contrato celebrado entre as Partes deverá ser arcado, exclusivamente, pela parte a quem a lei aplicável atribuir a condição de contribuinte fiscal.

Todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal e/ou previdenciário relacionada aos funcionários da **kedu** ficará a cargo da **kedu**, sendo isenta a **Instituição de Ensino** de responsabilidade legal sobre os profissionais em questão, não havendo qualquer vínculo empregatício com a instituição de ensino.

A omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Contrato e/ou neste instrumento, ou em exercer quaisquer direitos neles previstos, não constituirá novação, renúncia ou alteração tácita das obrigações aqui assumidas, nem afetará o direito de qualquer das Partes de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento das disposições do Contrato e do presente instrumento.

Decorrido o prazo de 03 (três) meses, a contar da vigência do contrato, vide cláusula 7.1., a **Instituição de Ensino** poderá consultar a disponibilidade de limite de crédito, sujeita à análise e critérios da **kedu**, sendo exclusivamente desta a decisão liberatória ou não.